

SINDICONT

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região, Rua São Paulo, Nº 465 casa 07, 2º Andar - Bairro Centro - Divinópolis/MG - CEP 35.500-006 - Inscrito no CNPJ numero: 04.128.574/0001-09
Código Sindical numero: 000.000.90678-6 - Telefone DDD (037) 3214-8407 - e-mail: sindicontmg@yahoo.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2011/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO **SINDICONT/MG**, COMO REPRESENTANTE **LEGAL** DOS EMPREGADOS DE TODO O SETOR DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, BEM COMO DAQUELES EMPREGADOS QUE PRATICAM ATIVIDADE LABORAL NO SETOR DE SISTEMATIZAÇÃO CONTÁBIL, DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS EM QUALQUER SEGMENTO ECONÔMICO DE DIVINÓPOLIS, ABAETÉ, ARAÚJOS, ARCOS, BAMBUÍ, BOM DESPACHO, BOM SUCESSO, CAMACHO, CANDEIAS, CAPITÓLIO, CARMO DA MATA, CARMO DO CAJURU, CLÁUDIO, CONCEIÇÃO DO PARA, Córrego Dantas, Córrego Fundo, DORESÓPOLIS, FORMIGA, IGARATINGA, IGUATAMA, ITAPECERICA, ITAÚNA, JAPARAIBA, LAGOA DA PRATA, LEANDRO FERREIRA, LUZ, MEDEIROS, MOEMA, NOVA SERRANA, OLIVEIRA, ONÇA DO PITANGUI, PAINS, PARA DE MINAS, PEDRA DO INDAIÁ, PEQUI, PERDIGÃO, PIMENTA, PITANGUI, PIUMHI, QUARTEL GERAL, SANTO ANTONIO DO AMPARO, SANTO ANTONIO DO MONTE, SÃO FRANCISCO DE PAULA, SÃO GONÇALO DO PARA, SÃO JOSE DA VARGINHA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, SERRA AZUL DE MINAS, TAPIRAI E VARGEM BONITA, E, DE OUTRO LADO OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NOS MESMOS MUNICÍPIOS ACIMA REFERIDOS ATRAVÉS DAS ASSINATURAS APOSTAS NESTE ACORDO, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica estabelecida a data base 01 (primeiro) de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PISOS SALARIAIS

Os trabalhadores abrangidos pela presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terão seus salários corrigidos em 01(primeiro) de fevereiro de 2011, pela aplicação do índice de 6,00% (SEIS PONTOS PERCENTUAIS) sobre o salário de JANEIRO de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Poderão ser deduzidas do aumento constante do caput desta clausula todas as antecipações salariais, de caráter geral, concedidas nos meses de março a dezembro de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PISOS SALARIAIS

Os empregados admitidos e os que já fazem parte do quadro de funcionários das empresas e dos empregadores autônomos abrangidos por este acordo, não poderão receber salários inferiores a:

FUNÇÕES:	PISOS:
Mensageiro - continuo - Office-boy - faxineira	R\$ 560,00
Arquivista e Serviços Gerais.	R\$ 570,00
Recepcionista - Secretaria e similares	R\$ 580,00
Auxiliar de escritório - pessoal - Fiscal - Escriturário - Assistentes Administrativos Similares	R\$ 600,00
Auxiliar de contabilidade - de auditoria - Conciliador - Auxiliar de Tesouraria e - Caixa Classificador Contábil - digitador - emissor de relatórios e auxiliar de auditoria	R\$ 620,00
Encarregado – Chefes de Setores. Incluindo setor de contabilidade e similares	R\$ 710,00

SINDICONT

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região, Rua São Paulo, Nº 465 casa 07, 2º Andar - Bairro Centro - Divinópolis/MG - CEP 35.500-006 - Inscrito no CNPJ numero: 04.128.574/0001-09
Código Sindical numero: 000.000.90678-6 - Telefone DDD (037) 3214-8407 - e-mail: sindicontmg@yahoo.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO SALÁRIO DE INGRESSO

Para aqueles trabalhadores que não tiverem experiência comprovada na CTPS, na função pleiteada, o piso de ingresso será de R\$ 555,00(QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), até o termino do contrato de experiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for promovido para exercer a função do empregado demitido ou afastado, será garantido a ele um salário igual ao do demitido ou afastado, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras dos empregados abrangidos por esta convenção serão remuneradas com acréscimo de 70% (SETENTA POR CENTO), até o limite 02 (DUAS) horas diárias, e de 100% (CEM POR CENTO) as que excederem a 02 (DUAS) horas diárias, e também, aquelas trabalhadas em fins de semana e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO INTERVALO E DO LANCHE DURANTE EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando as horas extras excederem a 02 (DUAS) horas diárias, será concedido pela empresa e pelos empregadores autônomos, um intervalo de 15 (QUINZE) minutos de descanso, com fornecimento de lanche gratuito, sendo que o intervalo integrara a jornada de trabalho para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 40% (QUARENTA POR CENTO), incidido sobre o salário contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO INTERVALO E DO LANCHE DURANTE EXECUÇÃO DE JORNADA NOTURNA

No caso de jornada noturna de trabalho, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, durante um intervalo não inferior a 15 (QUINZE) minutos, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que o intervalo integrara a jornada de trabalho para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida a empresa e aos empregadores autônomos abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, vale transporte, planos medico - odontológicos com a participação dos empregados nos custos, clubes / agremiações e outras despesas sindicais autorizadas em assembleias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALES TRANSPORTE

As empresas e os empregadores autônomos ficam obrigados a fornecerem aos seus funcionários vales transporte, além dos exigidos pela legislação, suficientes para que estes se desloquem no itinerário trabalho e residência e vice-versa, no horário de almoço, salvo se fornecerem vale alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será considerado nulo o contrato de experiência firmado com trabalhador que já tiver tido, em outra época, vínculo empregatício com a empresa e com o empregador autônomo, por período igual ou superior a 6 (SEIS) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA EXCEÇÃO

Constituirá exceção o funcionário readmitido em cargo ou função diversa da anteriormente.

SINDICONT

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região, Rua São Paulo, Nº 465 casa 07, 2º Andar - Bairro Centro - Divinópolis/MG - CEP 35.500-006 - Inscrito no CNPJ numero: 04.128.574/0001-09
Código Sindical numero: 000.000.90678-6 - Telefone DDD (037) 3214-8407 - e-mail: sindicontmg@yahoo.com.br

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas e os empregadores autônomos abrangidos por esta convenção ficam obrigados a pagar, por ocasião do falecimento de algum de seus empregados, um salário mínimo correspondente ao menor da categoria, a ser pagos por seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ABONO POR APOSENTADORIA

Em caso de aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria invalidez, por idade ou acidentária, será pago empregado (A) aposentado por seu empregador, uma gratificação única com valores a seguir:

1. De 05 até 10 anos no emprego, terá 01 (UM) salário, correspondente ao menor piso da categoria.
2. De 10 A 15 anos emprego, terá direito a 02 (DOIS) salários mínimos, correspondente ao menor piso da categoria.
3. Mais de 15 anos do emprego terá direito a 03 (TRÊS) salários mínimos, correspondentes ao piso da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantido ao empregado que afastar pelo INSS, por motivo de DOENÇA num período superior de 30 (TRINTA) dias ininterrupto, uma estabilidade no emprego de 02 (DOIS) MESES após alta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESTABILIDADE GENÉRICA

Fica garantido aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, o seu emprego e salário por 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas e os empregadores autônomos abrangidos por esta convenção ficam obrigados a fornecer aos seus funcionários 01(UM) LANCHE, pela manhã ou à tarde, constituído de café, pão com manteiga ou margarina, num intervalo de 15 (QUINZE) MINUTOS, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que o intervalo não integrara a jornada de trabalho para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente representante sindical será liberado sem prejuízo ao seu salário e reflexos para participar de atividades sindicais para as quais foi devidamente convocado, ficando limitada a 12 (doze) dias, durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO

O sindicato enviará o pedido de liberação às empresas e aos empregadores autônomos com 48(QUARENTA E OITO) horas de antecedência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL

As empresas e os empregadores autônomos deverão agendar com SINDICONT, com no mínimo 24 (VINTE E QUATRO) horas de antecedência, data e horário para atendimento em homologação de contrato de trabalho e anotara tais informações no verso do aviso prévio do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

Além dos documentos necessários, deverão ser apresentadas as guias de quitação das clausulas XXII (vigésima segunda) e XXIV (vigésima quarta) no ato da homologação.

SINDICONT

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região, Rua São Paulo, Nº 465 casa 07, 2º Andar - Bairro Centro - Divinópolis/MG - CEP 35.500-006 - Inscrito no CNPJ numero: 04.128.574/0001-09
Código Sindical numero: 000.000.90678-6 - Telefone DDD (037) 3214-8407 - e-mail: sindicontmg@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO UNIFORME

As empresas e os empregadores autônomos abrangidos por esta convenção que exigirem o uso de uniforme deverão fornecerão gratuitamente aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO QUADRO DE AVISOS

As empresas os empregadores autônomos abrangidos por esta convenção permitirão a afixação em seus quadros de avisos de toda e qualquer comunicação e convocação de interesse do sindicato profissional, desde que sua redação não seja ofensiva em relação à empresa e ao empregador autônomo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado ao serviço nas seguintes condições:

1. As faltas de estudantes para exames vestibulares, devidamente comprovado e justificado;
2. 02 (DOIS) dias de ausência no caso de falecimento de sogro ou sogra corrido a partir da data do falecimento;
3. 03 (TRÊS) dias de ausência no caso de casamento;
4. 03 (TRÊS) dias de ausência no caso de falecimento de ascendente descendente, cônjuge ou companheiro (a).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ABONO PARA ACOMPANHAMENTO

Serão abonadas até 02:00 (DUAS) horas por dia para acompanhamento pelo empregado ao seu dependente, por motivo de doença, mediante apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas e os empregadores autônomos deverão enviar ao SINDICONT cópia Xerox das guias de contribuição sindical urbana, prevista no art. 578 a 591 da CLT e art. 08(OITAVO) da Const. Federal, até dez dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado ao empregado, para fins de recebimento do benefício do pis, o direito de se ausentar do serviço por 02:00 (DUAS) horas, no horário de expediente do órgão pagador do benefício, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas e os empregadores autônomos abrangidos por esta convenção ficam obrigados a descontar, com simples intermediários, uma contribuição dos seus empregados associados ou não, a título de fortalecimento sindical no percentual de 2% (DOIS) por cento, devida ao SINDICONT sobre os pisos salariais, do mês de ABRIL de 2011, já devidamente adequados aos pisos salariais constantes da cláusula segunda e respectivos parágrafos, que deverão ser repassados ao SINDICONT, em sua sede provisória, até o dia 15/05/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso do recolhimento fora do prazo, fica estabelecida a multa de 0,20% (VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO) ao dia, limitada a 6% (SEIS POR CENTO), calculada sobre o montante descontado e não recolhido, além dos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração dele, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa e/ou pelo empregador autônomo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO E REPASSE

O desconto e o posterior recolhimento do valor constante do caput desta cláusula são de total responsabilidade das empresas e dos empregadores autônomos abrangidos por este instrumento coletivo.

SINDICONT

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região, Rua São Paulo, Nº 465 casa 07, 2º Andar - Bairro Centro - Divinópolis/MG - CEP 35.500-006 - Inscrito no CNPJ numero: 04.128.574/0001-09
Código Sindical numero: 000.000.90678-6 - Telefone DDD (037) 3214-8407 - e-mail: sindicontmg@yahoo.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Nas cidades onde não houver sede ou sub-sede do SINDICONT, o pagamento da taxa de fortalecimento sindical constante do caput desta cláusula poderá ser feito mediante depósito direto na conta corrente do SINDICONT (CONTA CORRENTE 904134-5 - OPERAÇÃO - 003 - AGÊNCIA 0113 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo o empregador neste caso enviar cópia do comprovante de depósito para o sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISCORDÂNCIAS DO EMPREGADO

Na hipótese do trabalhador não concordar que a empresa efetue o desconto em sua folha de pagamento referente à taxa do sistema confederativo previsto na cláusula SEGUINTE, deverá ele comparecer, pessoalmente até 15 (QUINZE) DIAS após o protocolo do presente acordo no ministério do trabalho e emprego, no horário de 09h00min às 11h30min e de 13h30min às 16:00 HORAS, sem nenhuma interveniência do empregador, ou seja, por sua livre e espontânea vontade, a fim de manifestar-se fundamentadamente sobre a questão perante a diretoria do sindicato profissional (SINDICONT). Somente após a formalização devidamente comprovada da manifestação do empregado, contraria a efetivação do desconto mencionado, ficará a empresa exonerada da obrigação de efetuar os respectivos descontos na folha de pagamento do empregado dissidente. Passado o prazo de formalização do pedido, as empresas ficam obrigadas a efetuarem os descontos, deixando de fazer somente por ordem judicial, sob pena de se responsabilizar pelo ônus dos descontos e demais encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCONTO DO SISTEMA CONFEDERATIVO

As empresas e os empregadores autônomos por autorização da categoria profissional ficam obrigados a descontarem, mensalmente, dos salários de seus trabalhadores, sindicalizados ou não o percentual de 01% (UM POR CENTO) dos pisos salarial previsto neste acordo coletivo, a título de taxa do sistema confederativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REPASSE

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo se comprometem a repassar o valor descontado dos empregados referente à contribuição confederativa, ao sindicato profissional, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso do recolhimento fora do prazo, fica estabelecida uma multa de 0,20% (VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO DIA, LIMITADO A 6% (SEIS POR CENTO) do montante descontado e não recolhido, além dos juros de mora de 1% (DOIS POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO DELE, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa e/ou pelo empregador autônomo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO E REPASSE

O desconto e o posterior recolhimento do valor constante do caput desta cláusula são de total responsabilidade das empresas e dos empregadores autônomos.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

As empresas e os empregadores autônomos deverão repassar os valores descontados, descritos no caput desta cláusula, ao SINDICONT, em sua sede provisória, até o décimo dia de cada mês, juntamente com a relação de empregados, no verso ou em folha a parte, onde conste o valor dos salários e os respectivos descontos sindicais.

PARÁGRAFO SEXTO – DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Nas cidades onde não houver sede ou sub-sede do SINDICONT, o pagamento do sistema confederativo descrito no caput da presente cláusula poderá ser feito mediante depósito direto na conta corrente do SINDICONT (CONTA CORRENTE 904134-5 – OPERAÇÃO – 003 – AGÊNCIA 0113 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo, neste caso, enviar uma cópia do comprovante do depósito para o sindicato profissional.

SINDICONT

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região, Rua São Paulo, Nº 465 casa 07, 2º Andar - Bairro Centro - Divinópolis/MG - CEP 35.500-006 - Inscrito no CNPJ numero: 04.128.574/0001-09
Código Sindical numero: 000.000.90678-6 - Telefone DDD (037) 3214-8407 - e-mail: sindicontmg@yahoo.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MENSALIDADES

As empresas e os empregadores autônomos abrangidos por este acordo ficam obrigados a descontar dos empregados sindicalizados, mensalidade social no percentual de 2% (DOIS POR CENTO) dos seus salários mensal, de acordo com AUTORIZAÇÃO NA AGE DO DIA 01/07/2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO COMUNICADO DE SINDICALIZAÇÃO

O SINDICONT fica obrigado a informar o nome do empregado que por ventura venha a sindicalizar-se, as respectivas empresas e aos empregadores autônomo onde tenha vínculo, e fornecer, ainda, cópia da autorização de desconto para ser efetuado em folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada nesta convenção, licença paternidade remunerada pelo prazo de 05(CINCO) dias corridos, subsequentes ao nascimento de filho, já abrangidos o dia para seu registro, salvo disposição legal mais benéfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DEFICIENTES FÍSICOS

Fica proibido qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão aos trabalhadores portadores de deficiência, de acordo com o previsto na constituição federal, art. 7º, inciso XXXI e na lei 7.853 de 24/10/1989.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os empregadores deverão preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, quando solicitados por escrito, os formulários previstos em lei e necessário aos órgãos previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes se ajustam na criação, implantação e manutenção da comissão intersindical de conciliação prévia, constituída de representantes do sindicato patronal, que terá por objetivos, na vigência da presente convenção, o exame e solução, sempre que possível, de quaisquer questões de interesse das partes a comissão intersindical de conciliação prévia se reunirá sempre que for solicitada por uma das partes, de acordo com a lei 9.958/00.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

As reuniões de tentativa conciliatória da comissão paritária se realizarão na sede provisória do sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MULHER

Fica assegurada a empregada mulher o direito de iniciar sua jornada de trabalho 02 (DUAS) hora mais tarde ou deixar o trabalho 02 (DUAS) hora mais cedo, para amamentar o filho até que este complete 06 (SEIS) meses de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO NASCIMENTO DE MÚLTIPLOS

Em caso de nascimento de múltiplos, o tempo previsto no caput será acrescido de 50% (CINQUENTA) por cento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MULTA

Fica estabelecido uma multa no valor equivalente a 01 (um) salário do menor piso da categoria, por empresas ou empregado (a) que descumprir, ferir, alterar ou infringir qualquer cláusula, parágrafo, inciso, letra da presente convenção coletiva de trabalho. O valor da referida multa reverterá em favor da (s) parte (s) prejudicada (s).

SINDICONT

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região, Rua São Paulo, Nº 465 casa 07, 2º Andar - Bairro Centro - Divinópolis/MG - CEP 35.500-006 - Inscrito no CNPJ numero: 04.128.574/0001-09
Código Sindical numero: 000.000.90678-6 - Telefone DDD (037) 3214-8407 - e-mail: sindicontmg@yahoo.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS NOVAS NEGOCIAÇÕES

Os escritórios de contabilidade e profissionais autônomos estabelecidos e sindicatos profissional deverão iniciar novas negociações salariais em janeiro de 2012, evitando assim possíveis diferenças salariais por se tratar da data base da categoria.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas e os empregadores autônomos, representados pela entidade sindical patronal e abrangidos por esta convenção, associados ou não, por deliberação da assembleia geral, ficam obrigados ao pagamento da taxa de contribuição assistencial no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), a ser paga até o dia 30/04/2011, mediante boleto bancaria, ou através de depósito direto na conta bancária da entidade de representação econômica, devendo, em caso de depósito, enviar uma copia do recibo de depósito para o sindicato patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Para o recolhimento fora do prazo previsto, fica estabelecida uma multa de 0,20% (vinte por cento) ao dia, limitado a 6% (seis por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 01/02/2011 à 31/01/2012.

DIVINÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DE
DIVINÓPOLIS E REGIÃO – SINDICONT/MG – CNPJ: 04.128.574/0001-09**

Presidente: FLAVIO LUCIO SOUTELO – 581.153.668-20

ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS